



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº. 1.039, DE 15 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS DE JÚLIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e comissionados, creditados diretamente na folha de pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhos.

§1º. Cada servidor receberá apenas um auxílio alimentação mensal, independente do número de vínculos que possuir na estrutura do quadro pessoal do legislativo municipal.

§2º. O servidor poderá renunciar ao direito de recebimento do auxílio alimentação, que terá caráter irreversível, sendo que o valor por este renunciado não poderá ser destinado para outros fins e/ou terceiros.

Art. 2º O benefício de que trata o *caput* do artigo primeiro não se aplica aos servidores efetivos, que:

- I – se encontrarem em licença, com ou sem vencimentos;
- II – tiverem faltado ao trabalho;
- III – forem punidos administrativamente;
- IV – pertencerem ao quadro de inativos;
- V – estiverem reclusos.



§1º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22 dias.

§2º. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o pedido das eleições quando convocados a compor o Tribunal do Júri, para doação de sangue, em gozo de férias ou afastado para participação em cursos, treinamentos ou similares, previamente autorizados pela chefia imediata.

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata essa lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não é caracterizado como prestação salarial *in natura*;
- III – não se incorporará ao vencimento ou à renumeração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito de 13º salário;
- V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimentos tributáveis do servidor.

Art. 4º O benefício de que trata essa lei poderá ser suspenso, por lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por insuficiência financeira.

Art. 5º Cabe ao Diretor Geral e ao órgão de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata responsável pela comunicação de mudanças de jornada, se for o caso, ou de fatos eventuais que influenciem no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.1.039/2019.

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

CATEGORIA	NÚMERO	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (6/12)
Servidor efetivo	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Servidor comissionado	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Total Geral	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

CATEGORIA	NÚMERO	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (12)
Servidor efetivo	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Servidor comissionado	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Total Geral	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT